

Ofício nº 323 -2023 SAJ

Caieiras, 29 de setembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 2 7 – DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**GILMAR SOARES VICENTE  
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.  
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P**

**MENSAGEM Nº 4827**  
**(29 DE SETEMBRO DE 2023)**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”**

Em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi elaborado em observância às normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação vigente, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de outros fatores relevantes.

A proposutura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

PROJETO DE Nº 170/2023.  
(29 DE SETEMBRO DE 2.023)

**DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024”**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da estimativa da receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 467.806.944,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) se desdobra em:

I - R\$ 413.455.804,00 (quatrocentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 54.565.947,51 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	132.391.200,00	381.700,00	132.772.900,00
contribuicoes	6.567.700,00	0,00	6.567.700,00
receita patrimonial	8.580.140,00	2.009.800,00	10.589.940,00
transferencias correntes	297.758.864,00	16.649.961,00	314.408.825,00
outras receitas correntes	4.664.700,00	2.900.000,00	7.564.700,00
deducoes p/o fundeb	-41.512.800,00	0,00	-41.512.800,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>408.449.804,00</b>	<b>21.941.461,00</b>	<b>430.391.265,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>413.449.804,00</b>	<b>21.941.461,00</b>	<b>435.391.265,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
contribuicoes	0,00	10.554.807,51	10.554.807,51
receita patrimonial	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
outras receitas correntes	6.000,00	20.000,00	26.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	14.972.679,00	14.972.679,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>6.000,00</b>	<b>30.547.486,51</b>	<b>30.553.486,51</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
receitas de capital - intra ofss	0,00	2.077.000,00	2.077.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>2.077.000,00</b>	<b>2.077.000,00</b>
<b>Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM</b>	<b>6.000,00</b>	<b>32.624.486,51</b>	<b>32.630.486,51</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	132.391.200,00	381.700,00	132.772.900,00
contribuicoes	6.567.700,00	10.554.807,51	17.122.507,51
receita patrimonial	8.580.140,00	7.009.800,00	15.589.940,00
transferencias correntes	297.758.864,00	16.649.961,00	314.408.825,00
outras receitas correntes	4.670.700,00	2.920.000,00	7.590.700,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	14.972.679,00	14.972.679,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
deducoes p/o fundeb	-41.512.800,00	0,00	-41.512.800,00
Total das Receitas Correntes	408.455.804,00	52.488.947,51	460.944.751,51
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
receitas de capital - intra ofss	0,00	2.077.000,00	2.077.000,00
Total das Receitas de Capital	5.000.000,00	2.077.000,00	7.077.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	413.455.804,00	54.565.947,51	468.021.751,51

## Seção II

### Da fixação da despesa

**Art. 4º.** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 467.806.944,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 323.020.176,00 (trezentos e vinte e três milhões, e vinte mil, cento e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 144.786.768,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	278.207.567,00	117.311.068,00	395.518.635,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.863.130,00	3.565.500,00	35.428.630,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.340.000,00	0,00	2.340.000,00
Total da Administracao Direta	312.410.697,00	120.876.568,00	433.287.265,00
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	1.962.505,00	23.910.200,00	25.872.705,00
DESPESAS DE CAPITAL	141.495,00	0,00	141.495,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.505.479,00	0,00	8.505.479,00
Total da Administracao Indireta	10.609.479,00	23.910.200,00	34.519.679,00
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	280.170.072,00	141.221.268,00	421.391.340,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.004.625,00	3.565.500,00	35.570.125,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.845.479,00	0,00	10.845.479,00
Total da Administracao Direta e Indireta	323.020.176,00	144.786.768,00	467.806.944,00

## II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	19.900.000,00	0,00	19.900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	290.170.697,00	120.876.568,00	411.047.265,00
Total da Administracao Direta	310.070.697,00	120.876.568,00	430.947.265,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM	2.104.000,00	23.910.200,00	26.014.200,00
Total da Administracao Indireta	2.104.000,00	23.910.200,00	26.014.200,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	10.845.479,00	0,00	10.845.479,00
Total do Municipio	323.020.176,00	144.786.768,00	467.806.944,00

## III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	19.900.000,00	0,00	19.900.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	499.020,00	0,00	499.020,00
04 - ADMINISTRACAO	73.623.894,00	0,00	73.623.894,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	2.472.000,00	0,00	2.472.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	12.325.011,00	12.325.011,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	23.910.200,00	23.910.200,00
10 - SAUDE	0,00	108.551.557,00	108.551.557,00
11 - TRABALHO	5.680.500,00	0,00	5.680.500,00
12 - EDUCACAO	141.840.593,00	0,00	141.840.593,00
13 - CULTURA	902.600,00	0,00	902.600,00
15 - URBANISMO	30.631.400,00	0,00	30.631.400,00
16 - HABITACAO	695.500,00	0,00	695.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.109.906,00	0,00	1.109.906,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	3.047.884,00	0,00	3.047.884,00
22 - INDUSTRIA	85.000,00	0,00	85.000,00



24 - COMUNICACOES	4.176.000,00	0,00	4.176.000,00
25 - ENERGIA	8.327.600,00	0,00	8.327.600,00
26 - TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.154.800,00	0,00	4.154.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.000,00	0,00	14.828.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.845.479,00	0,00	10.845.479,00
Total do Municipio	323.020.176,00	144.786.768,00	467.806.944,00

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas



determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 10.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**